



LEI Nº 1426/2013 DE 14 DE MARÇO DE 2013.

***Acrescenta e altera dispositivos da Lei
nº 843/2000 e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 843/2000, de 15 de setembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação: "O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, fica assim constituído":

I – um representante do Poder Executivo;

II – dois representantes dentre as entidades de docentes ou trabalhadores na área da educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando maiores de 18 anos ou emancipados.

III – dois representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas.

Art. 2º [...]

Art. 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 4º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não remunerado.



Prefeitura Municipal
de Capanema

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA
Nossa gente em primeiro lugar

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês Março de 2013.


Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal


Rosângela Mara Martini
Secretária de Administração



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (0**46) 552-1321 - Fax (0**46) 552-1122
Caixa Postal, 121 - 85.760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

LEI N° 843/2000

Altera dispositivo da Lei n° 577/94.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - O artigo 3° da Lei Municipal n° 577/94 de 20 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação: "O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, terá a seguinte composição":

- I. um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II. um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III. dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV. dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V. um representante de outro segmento da sociedade local".

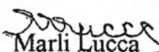
Art. 2° - As atribuições do Conselho são as seguintes:

- I. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II. zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III. receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta Medida Provisória.

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná,
aos 15 dias do mês de setembro de 2000.


Valter José Steffen
Prefeito Municipal


Marli Lucca
Secretária Administração